

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1011, de 2023, do Senador Marcos Rogério, que *requer informações ao Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a mudança de protocolo pela Polícia Federal na troca de informações com Israel.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 1011, de 2023, do Senador Marcos Rogério, que *requer informações ao Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a mudança de protocolo pela Polícia Federal na troca de informações com Israel.*

Na justificação, o Autor afirma que:

- de acordo com matéria veiculada pelo Jornal Metrópoles, a Polícia Federal – PF mudou o protocolo na troca de informações com o governo de Israel e com o serviço secreto israelense, o Mossad;
- a partir de agora, a corporação passará a analisar de forma criteriosa, “caso a caso”, se aceitará pedido para cooperação em investigações;
- antes, o fluxo era considerado “orgânico”, com troca de informações constante e atuação conjunta em diferentes diligências;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4029757388>

- o recuo da PF ocorreu após o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, expor que o Mossad contribuiu na operação que levou à prisão, no Brasil, de homens suspeitos de ligação com o Hezbollah, e de o embaixador israelense, Daniel Zonshine, afirmar que “tem gente” em solo brasileiro que ajuda o grupo terrorista;
- na PF, a avaliação é que Israel quis faturar politicamente com o episódio, uma vez que a divulgação da parceria não foi acordada em nenhum momento entre as partes e que esse tipo de conduta inviabiliza cooperações estratégicas;
- segundo integrantes da cúpula da PF, o diretor-geral da corporação, Andrei Rodrigues, foi enfático: “Cooperação precisa confiança, antes, durante e depois. Houve uma quebra. E, agora, avaliaremos caso a caso, se iremos ou não trocar informações”;
- antes do recente mal-estar entre Brasil e Israel, estava em curso uma série de parcerias entre os dois governos;
- durante a gestão do Presidente Jair Bolsonaro, a cooperação foi amplificada e culminou com a assinatura de um acordo internacional, avalizado pelo Congresso, para troca de informações nas áreas de “segurança pública, prevenção e combate ao crime organizado”; e
- ao abrir mão da parceria de inteligência com Israel, o Brasil escancara para o mundo seu interesse em proteger extremistas de esquerda e de estar ao lado de países não democráticos.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal



jh2023-16599

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4029757388>

(RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, o que é observado.

Além disso, o inciso primeiro do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido. O Requerimento está de acordo com esse preceito.

O inciso segundo do art. 2º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, dispõe que o requerimento de informação não poderá conter pedidos referentes a mais de um Ministério, o que é obedecido.

Por último, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, inciso primeiro, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1011, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



jh2023-16599

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4029757388>